DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5872/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24244/2017
PROTOCOLO	: 1868265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TERMO DE CREDENCIAMENTO – 2ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – ATOS LEGAIS E REGULARES.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 87/2017**, dando origem **ao Contrato Administrativo nº 142/2017** celebrado entre o **Município de Brasilândia** e a empresa **Aparecido Assis de Alencar –** Epp.

O objeto da contratação está devidamente especificado, trata-se de contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral, caminhões, ônibus e veículos leves, para atender a frota do Município de Brasilândia, no valor de **R$ 104.850,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).**

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula oitava, cujo período é de 26/10/2017 a 26/10/2018.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** e **legalidade** dos mesmos, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 24596/2018"** (fls. 38/40).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 4ª PRC - 7455/2019** (fls. 391).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013 sendo assim, passo ao exame do mérito.

Ademais, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato em conformidade com a Res. TCE-MS nº 54/2016.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM